

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- JUSTIFICATIVA
 - (inversão de ordem cronológica de pagamento)
 - Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lanches, refrigerantes e marmitas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento para equipes na 54ª EMAPA.
 - Fornecedor: Vanessa Aparecida Cunha Savaroli
 - Empenho(s): 22105,22228/2024
 - Valor: R\$ 24.875,00
 - Avaré, 27 de novembro de 2024
 - Isabel Cristina Cardoso
 - Secretária Municipal de Cultura
-

Outros Atos

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE AVARÉ

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, apresentado pela **Promotora de Justiça** signatária, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em razão de representação, instaurou o Inquérito Civil nº 1333/2024, para apurar notícia de irregularidade em concurso público realizado para seleção de procurador jurídico do Município de Avaré, o qual ocorreu sem a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

CONSIDERANDO que o art. 132 da CF dispõe que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

CONSIDERANDO que, mesmo inexistindo menção expressa ao "Município" no texto constitucional, é inegável que o artigo 132 da Constituição Federal também possui incidência na organização e modo de ingresso nas Procuradorias dos Municípios, em razão da aplicação do princípio da simetria, construção pretoriana tendente a garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes, nos três planos federativos, cuja observância pelos municípios tem previsão no artigo 29 da Constituição, segundo o qual esses entes federados regem-se por lei orgânica, "atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado".

CONSIDERANDO o notório interesse na presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil na realização de concurso público para Procurador Jurídico do Município, como forma de ampliar a fiscalização e assegurar a lisura e legitimidade da seleção;

Com apoio nos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP), art. 103, VII, a, art. 113, § 1º, da Lei Estadual nº 734/93 (LOMP/SP), **RECOMENDA** à **PREFEITURA**

Praça Dr. Antônio Cardia de Castro, nº 527, 2º andar – Vila Jussara Maria | Avaré/SP
CEP 18.706-065 – fone: (14) 3733-7676

MUNICIPAL DE AVARÉ que, a partir do recebimento desta, tome as seguintes medidas:

1. Adote as providências necessárias visando adequar a legislação municipal à exigência contida no artigo 132 da CF, especificamente no que diz respeito à necessidade de participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases dos concursos para preenchimento de vagas dos cargos de procurador jurídico municipal;
2. Adote as medidas necessárias para que a efetiva participação da Ordem dos Advogados do Brasil em futuros concursos destinados ao preenchimento de vagas na procuradoria municipal seja garantida;
3. A divulgação imediata da presente Recomendação, com a devida publicidade do ato no Portal de Transparência e em órgão oficial da Prefeitura Municipal de Avaré, em atendimento a parte final do § 1º, do art. 113, da Lei Estadual nº 734/93.

Avaré, 12 de novembro de 2024.

GILMARA CRISTINA BRAZ DE CASTRO
Promotora de Justiça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 8048 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2947

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$36.912,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				36.912,97
06	06	01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO	
	400	12.306.2006.2074.0000	MERENDA ESCOLAR	36.328,97
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
09	02	01	COORDENADORIA DE EVENTOS E PROJ.DO TURISMO	
	1152	23.695.6004.2296.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	584,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	33	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	-1.887,74
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	53	06.181.8003.2270.0000	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV	-367,74
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	09	01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDENCIAS	
	114	08.244.4002.2130.0000	ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE	-377,55
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 8048 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2947

06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS		
311	12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-10.031,88	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
483	10.122.1009.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE		-10.491,67	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE		
623	10.301.1012.2545.0000	ATENCAO BASICA		-1.283,40	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
3205	10.301.1012.2632.0000	ATENCAO BASICA		-1.132,65	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
674	10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		-8.425,02	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
737	10.302.1013.2549.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		-125,85	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
07	01	17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA		
875	10.303.1006.2282.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-1.286,27	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
880	10.303.1006.2360.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-919,20	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 8048 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2947

09	02	01	COORDENADORIA DE EVENTOS E PROJ.DO TURISMO		
1154	23.695.6004.2296.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		-584,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

-36.912,97

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL